



DECRETO Nº 057 DE 05 DE JULHO DE 2017

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mario Reis Esteves, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a proposta de desapropriação amigável feita pela proprietária através do processo administrativo nº 4159 de 10 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2430 de 12 de agosto de 2014 que criou o Abrigo Municipal para acolhimento de crianças e adolescentes, no Município de Barra do Piraí - RJ, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o aspecto de utilidade pública e interesse social que se reveste o presente ato administrativo, tendo em vista que o imóvel que se pretende desapropriar atualmente é utilizado pelo Município de Barra do Piraí para funcionamento do Abrigo Municipal para acolhimento de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o imóvel foi devidamente avaliado pela Secretaria Municipal de Obras nos autos do processo administrativo nº 12.884 de 18 de julho de 2016;

CONSIDERANDO que a proprietária do imóvel concorda em realizar a desapropriação amigável por montante abaixo do valor de mercado conforme avaliação feita no processo administrativo nº 12.884 de 18 de julho de 2016;

CONSIDERANDO ao que dispõe o artigo 68, XII em conjunto com o artigo 87, I, "d", da Lei Orgânica Municipal, em respeito ao que dispõe ao artigo 6º do DECRETO-LEI Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941;



CONSIDERANDO ao que dispõe o artigo 68, XII em conjunto com o artigo 87, I, "d", da Lei Orgânica Municipal, em respeito ao que dispõe ao artigo 6º do DECRETO-LEI Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941;

CONSIDERANDO a urgência, para efeito de imissão provisória na posse nos termos do DECRETO-LEI Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941 e, ainda;

CONSIDERANDO finalmente, a discricionariedade legal da medida do Chefe do Executivo;

DECRETA:

Artigo 1º Fica declarado de utilidade pública e interesse social para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, o imóvel de propriedade da Casa da Juventude de Barra do Piraí, sociedade civil com sede nesta cidade, pelo preço fixo e irrevogável de R\$ 516.867,02 (quinhentos e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e dois centavos), a saber: "**NÚMERO DE ORDEM:** 4440, Lº3-k fls. 166 sob o nº 2485, do RGI da 1ª Circunscrição e 3º L, fls. 182, sob o nº 3308. **DATA:** 22 de julho de 1966. **CIRCUNSCRIÇÃO:** Barra do Piraí, 1º Distrito. **DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO:** Av. Cecília, prédio 3 pavimentos. **CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:** Prédio de 03 pavimentos com construção situado na Av. Cecília, e respectivo terreno próprio que mede e confronta 29m,95 de frente para a mencionada Av. Cecília, 91m,25 de extensão pelo lado direito em divisa com sucessores de Guilhermina Monteiro de Barros, 78m,40 pelo lado esquerdo, em divisa com herdeiros ou sucessores de José Vieira da Cunha Brandão, e finalmente 31m,10 de largura nos fundos confinando com sucessores de Guilhermina Monteiro de Barros".

Artigo 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse nos termos do DECRETO-LEI Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941.

Artigo 3º O objetivo da desapropriação destina-se a manter em funcionamento no imóvel o Abrigo Municipal para acolhimento de crianças e adolescentes do Município de Barra do Piraí, criado pela Lei Municipal nº 2430 de 12 de agosto de 2014.

Artigo 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento do Município, consignadas sob o nº 4.4.90.61.00.00.0000 e 4.4.90.61.00.00.00012, podendo ser suplementadas se necessário.



Artigo 5º O pagamento da quantia de R\$ 516.867,02 (quinhentos e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e dois centavos) estipulado para fins da desapropriação, será pago da seguinte forma:

- No ato da desapropriação: 20% (vinte por cento) do valor total - R\$ 103.373,41 (cento e três mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos);
- Saldo restante: 50 (cinquenta) parcelas mensais - R\$ 8.269,88 (oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Artigo 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2017.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal